



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CACOAL-RO.**

Autos n. 00012829-52.2013.822.0007.

**MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, já qualificado, nos autos em epígrafe de **MANDADO DE SEGURANÇA** que a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** move em desfavor do ato do Pregoeiro, também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência visando a **REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR**, expor e requerer o que se segue:

O Município visando a celeridade da efetiva implantação do controle de combustível que deverá ser proporcionado pelo gerenciamento de consumo pelo abastecimento através de abastecimento de cartão magnético e considerando que o pedido da presente ação se resume na obrigatoriedade de sorteio para se definir o vencedor do certame licitatório denominado Pregão Eletrônico n. 097/1013-PMMA, por ato de seu Prefeito Municipal, determinou no dia 13/12/2013 a realização do necessário sorteio.

**“[...] Determinar que o Pregoeiro e sua equipe determine data para promoção do sorteio nos moldes do §2º do art. 45 da Lei 8.666/93 [...]**

Fato contínuo, a equipe de Pregão designou o horário de 11:00hs do dia 20/12/2013, para o ato.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones: (69) 448-2361/2468



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Apesar de devidamente convocadas as duas licitantes (a impetrante e a impetrada Petrocard Administradora de Crédito Ltda), somente esteve presente o representante da empresa Petrocard.

Com o resultado do sorteio sagrou-se vencedora a licitante Petrocard.

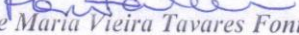
Excelência, o fato da empresa impetrante ter movido o presente *mandamus* também em desfavor da empresa Petrocard não coaduna com o rito célere de Mandado de Segurança, que por determinação constitucional (art. 5º XIX da CF) deve ser impetrado contra o ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, ou seja, a Administração terá prejuízos em aguardar o deslinde de um Mandado de Segurança com rito semelhante ao ordinário.

Por tal razão, a fim de que Vossa Excelência revogue a liminar que suspendeu os atos de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n. 097/PMMA-2013 a Administração atendeu antecipadamente os anseios da exordial e realizou o sorteio requerido.

Diante do exposto, tendo em vista que a Administração reviu os seus atos, anulou o ato de adjudicação realizado no Pregão Eletrônico 097/PMMA-2013 e os atos subsequentes, determinou data para o respectivo sorteio (conforme pedido da exordial), bem como o realizou em 20/12/2013, sagrando vencedora a empresa sorteada, requer-se a revogação da medida liminar permitindo que a Administração Municipal possa dar continuidade aos atos do procedimento de contratação de empresa para gerenciamento de consumo de combustível através de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Ministro Andreazza, 23 de dezembro de 2013.

  
Roseane Maria Vieira Tavares Fontana  
Advogada do Município  
OAB/RO – 2209

**Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones: (69) 448-2361/2468**